

COMPILAÇÃO DOS REGRAMENTOS DE PLANTÃO FACE

PANDEMIA COVID-19 APLICÁVEIS AOS OJAS

ATUALIZADO EM 02.06.2020

ATENÇÃO: NO FINAL DESTE ARQUIVO

CNJ REGULAMENTA RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 04/2020 - 12 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como disciplina a concessão de **Regime de Teletrabalho Externo especial – RETE aos magistrados e servidores** do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nas situações excepcionais que menciona.

Art. 20. Ficam suspensas as audiências e Sessões de Julgamento de primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive os administrativos pelo período de 60 (sessenta) dias.

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 05/2020 - 16 de março de 2020

Disciplina o **Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**, o disposto no art. 19 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, e dá outras providências.

Art. 1º. Suspender os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no período de 17 a 31 de março de 2020.

Art. 2º. Suspender o atendimento ao público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no período definido no artigo 1º.

Art. 3º. Estabelecer, durante o período de suspensão, o **Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**, para todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que será **regulamentado por ato próprio**.

§ 1º. Todos os magistrados e servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela Alta Administração do Tribunal, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§ 2º Os magistrados, quando não escalados para atuarem no RDAU, atuarão em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice.

(...)

Art. 8º. Durante o período de vigência deste ato, as **Centrais de Mandados funcionarão em escala de rodízio, com 02 (dois) Oficiais por dia, das 11h às 18h, ficando 01 (um) fisicamente na Central e 01 (um)**

de sobreaviso, cabendo ao chefe da respectiva Central organizar a escala e submeter ao juiz coordenador.

§ 1º Somente serão cumpridos mandados de natureza urgente, mediante determinação judicial.

§ 2º. Ficam prorrogados por 14 (quatorze) dias os prazos de cumprimento dos mandados já retirados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 3º. Os mandados referentes às audiências suspensas no período serão devolvidos, para posterior redistribuição.

§ 4º. As certidões referentes ao cumprimento de diligências serão remetidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 06/2020 - 17 de março de 2020

Regulamenta a forma e o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o período compreendido entre os dias 17 e 31/03/2020, instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020.

(...)

Art. 2º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 17 e 31 de março de 2020, Juízes e Desembargadores observarão a escala de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado nos termos do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020.

(...)

Art. 14. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará na Comarca da Capital, no horário das 11h00min às 18h00min. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

(...)

Art. 16. Os magistrados dos Juízos designados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) na Capital, desempenharão suas atividades nas dependências do II Juizado Especial Cível e XXIII Juizado Especial Cível, respectivamente, salas 102D e 110D.

– além dos servidores do SEPJU e os oficiais de justiça designados pela Corregedoria Geral da Justiça, o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020. Habilitando-os no sistema, junto à DGTEC, através do telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: <https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do>

Art. 17. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará nas **comarcas do Interior**, nos dias úteis compreendidos no período de 17 a 31 de março de 2020, das 11:00 às 18:00 horas.

§ 1º. No período compreendido entre 17 e 31 de março de 2020, observada a escala de RDAU elaborada pela Presidência, será designado um juízo, podendo conforme a necessidade do serviço, ser aumentado o número de juízo a critério da Presidência.

I- o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020, habilitando-os no sistema, junto à DGTEC através do telefone 3133-9100, e-mail:

dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou

link: <https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do>

(...)

Art. 31. Os **mandados eletrônicos e alvarás de soltura**, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

ATO EXECUTIVO CONJUNTO 02/2020 - 20 de março de 2020

Disciplina o rodízio de servidores de primeiro e segundo grau de jurisdição em sistema de sobreaviso durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (**RDAU**).

Art. 1º. **O rodízio de servidores do primeiro e segundo grau de jurisdição**, previsto no art. 5º, I do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (**RDAU**) será em sistema de sobreaviso, **dispensando-se o trabalho presencial nas serventias**, podendo o servidor do rodízio ser convocado para comparecer na unidade se for estritamente necessário.

§1º. Os servidores de todas as serventias jurisdicionais que não estiverem na escala de plantão ou RDAU trabalharão somente em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice, ficando todos de sobreaviso.

Art. 2º. Este ato não se aplica aos servidores designados para serventias de plantão e RDAU, cuja presença física na serventia é imprescindível, ressalvadas as hipóteses previstas nos Atos Normativos Conjuntos nºs 04, 05 e 06/2020.

AVISO CGJ nº 326/2020 - 19 de março de 2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, **Oficiais de Justiça Avaliadores** e demais servidores sobre os **procedimentos a serem adotados durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

Artigo 1º. Deverá ser observado rigorosamente o disposto no Aviso Conjunto nº 05/2020, no que concerne a realização dos atos processuais de **citação e de intimação de empresas públicas e privadas**, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente pela via eletrônica indicada no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SISTCADPJ), salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio de citação ou de intimação.

Parágrafo único. As **serventias** judiciais, quando autorizadas por expressa determinação judicial, **deverão instruir os mandados judiciais** indicados neste artigo com a **ordem judicial que determinou o seu cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador**.

Artigo 2º. As medidas judiciais constritivas de **arresto e/ou penhora de dinheiro em face do Estado e/ou de Município** deverão ser cumpridas **primeiramente** por bloqueios em contas mantidas **junto ao Sistema Financeiro Nacional, devendo ser utilizado o Sistema BACENJUD** para tal finalidade.

Parágrafo único. Se infrutífero o bloqueio, poderá ser expedido mandado para a efetivação da constrição.

Artigo 3º. **Os Oficiais de Justiça Avaliadores que tiverem previsão de férias para o mês de abril/2020** deverão **devolver os mandados judiciais não urgentes**, ainda não cumpridos, à **Central** de Cumprimento de Mandados ou ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores no qual estiverem lotados, **não podendo ser devolvidos às serventias de origem**.

§ 1º. Os **mandados judiciais urgentes** deverão ser **cumpridos** integralmente pelo Oficial de Justiça Avaliador detentor do mandado, **sob pena de adiamento das férias** por imperiosa necessidade do serviço.

§ 2º. O **encarregado** pela Central de Cumprimento de Mandados ou o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores **somente redistribuirá os mandados judiciais não urgentes ao término do período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**. Estes serão redistribuídos a outro servidor com especialidade, ou ao servidor originário na hipótese de já ter retornado de suas férias.

Artigo 4º. Durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) os Oficiais de Justiça Avaliadores **poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher por qualquer meio eletrônico disponível e, até mesmo, por correspondência**.

PROVIMENTO nº 23/2020 - 19 de março de 2020

Estabelece o procedimento para o **cumprimento dos Alvarás de Soltura expedidos durante o período de funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), **no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões** nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

Artigo 1º. Os Alvarás de Soltura, durante o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), deverão ser expedidos na forma estabelecida neste Provimento pelas serventias judiciais,

em conformidade com o disposto nos artigos 237 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º. **O Oficial de Justiça Avaliador salvará o Alvará de Soltura em formato portátil de documento (PDF), juntamente com a certidão de nada consta obtida na resposta da consulta efetuada ao SARQ/Polinter.**

§1º Em seguida, o alvará de soltura, juntamente com a certidão do SARQ/Polinter, **será encaminhado eletronicamente (e-mail) para a Unidade Prisional da SEAP onde o réu se encontra acautelado.**

§2º O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do Alvará de Soltura devidamente cumprido, nos termos deste Provimento, juntando cópia de arquivo PDF com certidão de cumprimento da UP – Unidade Prisional.

Artigo 3º. **Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismo de controle do efetivo cumprimento dos alvarás pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em 48 horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, certificado e informado ao juiz em atuação no RDAU/PLANTÃO.**

ATO NORMATIVO nº 08/2020 - 28 de março de 2020

Institui o **PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO ELETRÔNICO** previsto na Resolução nº. 313/2020 do CNJ e disciplina sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a **suspensão de prazos para o período compreendido entre os dias 01 e 30/04/2020** e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos até o dia 30 de abril de 2020 nos termos da Resolução nº. 313/2020 do CNJ.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à **preservação de direitos e de natureza urgente**, respeitado o disposto no artigo 2º.

Art. 2º. Nos **dias úteis** compreendidos entre os dias 01 e 30 de abril de 2020, os Juízes observarão a escala de Plantão Extraordinário estabelecida pela Presidência **para apreciar exclusivamente as medidas de urgência nos processos físicos** e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado nos termos do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020.

§ 1º. O **Plantão Extraordinário**, nos termos da Resolução nº. 313/2020 do CNJ e da Resolução nº. 33/2014 do Órgão Especial, **destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias desde que originárias de processos físicos** de primeiro grau de jurisdição ou de processos cuja a competência ainda se encontra física no primeiro grau de jurisdição:

(...)

Art. 8º. O **Plantão Extraordinário** destinado exclusivamente para os processos físicos funcionará na Comarca da **Capital**, no horário das **11h00min às 18h00min**. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

(...)

§ 4º. O juízo da Vara de Execuções Penais ficará em auxílio ao Plantão Extraordinário para exame das matérias exclusivamente relativas à execução penal até que o sistema SEEU esteja implantado.

Art. 9º. Na Comarca da Capital a Presidência do Tribunal de Justiça designará dois Juízos para apreciar as matérias, atribuindo-se os processos com final par ao mais antigo na carreira e os processos com final ímpar ao mais novo.

(...)

Art. 11. Sendo necessário o comparecimento presencial dos magistrados designados para o Plantão Extraordinário na Capital, estes desempenharão suas atividades nas dependências do II Juizado Especial Cível e XXIII Juizado Especial Cível, respectivamente, salas 102D e 110D.

§ 1º Ato da Corregedoria Geral da Justiça disciplinará a designação dos serventuários que cumprirão os plantões.

Art. 12. O Plantão Extraordinário funcionará nas comarcas do Interior, nos dias úteis compreendidos no período previsto no art. 2º, das 11:00 às 18:00 horas.

(...)

§ 2º. O Plantão Extraordinário, nas comarcas do interior, será realizado nas dependências da unidade judicial designada.

Art. 13. No processo eletrônico, uma vez realizada a intimação eletrônica, o sistema certificará a intimação tácita decorridos 30 (trinta) minutos da realização da mesma, tendo em vista a urgência das medidas.

Parágrafo único. O prazo de intimação tácita prevista no caput valerá para qualquer forma intimação eletrônica (via sistema, e-mail, aplicativo de mensagem ou telefone) realizada pelo Plantão.

Art. 15. O Plantão Extraordinário na Capital e no Interior destina-se exclusivamente a apreciação de medidas urgentes aforadas nos processos físicos já existentes ou naquelas competências que ainda recebem processos físicos. Nos processos eletrônicos e nas competências com processo eletrônico implantado as medidas urgentes serão decididas pelos juízos naturais.

Art. 16. O expediente interno durante o período previsto no art. 2º, seguirá o disposto no Ato Executivo Conjunto nº. 2/2020.

§ 1º. Todos os pedidos formulados em processos eletrônicos em curso ou naqueles que a competência já encontra eletrônica, realizados por meio de petição eletrônica, através do portal do Tribunal de Justiça, serão apreciados pelo Juízo natural, inclusive, as medidas urgentes, vedada sua apreciação no Plantão Extraordinário.

(...)

Art. 21. Os mandados eletrônicos e alvarás de soltura, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

(...)

Art. 25. Os casos omissos referentes aos cartórios, centrais de mandados e demais serventias judiciais de primeira instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça, regulamentará em Ato próprio o atendimento as decisões de medidas urgentes prolatadas nos processos eletrônicos pelos magistrados que não se encontram no Plantão Extraordinário.

Art. 26. Poderão ser excluídos da escala de Plantão Ordinário e Extraordinário, mediante requerimento, todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

(...)

§ 3º. A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará em ato próprio a forma de comunicação do requerimento previsto no caput dos servidores em exercício no primeiro grau de jurisdição.

PROVIMENTO CGJ Nº 30/2020 de 30 de março de 2020

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das Centrais de Cumprimento de Mandado e das equipes técnicas interdisciplinares, durante a vigência do **Plantão Extraordinário**.

Art. 1º. Fica suspenso o trabalho presencial, nas unidades judiciárias de primeira instância, de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e colaboradores **até o dia 30 de abril de 2020**, nos termos da Resolução nº 313/2020 do CNJ e do Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020.

Parágrafo Único. No período previsto no caput, **as unidades judiciárias de 1ª instância funcionarão, nos dias úteis, no horário das 11 às 18 horas, em regime de home office, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, das escalas de rodízio presencial e sobreaviso** determinadas pela presidência do Tribunal e por este provimento.

Plantão Extraordinário

Art. 3º O magistrado em exercício na unidade judicial escalada para o Plantão Extraordinário indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

§1º. Na comarca da **Capital**, serão designados, pelo Corregedor Geral da Justiça, para o **trabalho presencial, funcionários do Serviço do Plantão Judiciário (SEPJU) e oficiais de justiça**.

(...)

Art. 5º. Nas Comarcas do **Interior**, os chefes de serventia dos Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis compreendidos no período previsto no art. 1º.

(...)

Art. 7º. A **realização de audiências permanecerá suspensa**, por todo o período mencionado no art. 1º deste ato.

§1º. Excepcionalmente, nos processos de réus presos, será permitida a realização de audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada do magistrado justificando a urgência, nas seguintes hipóteses:

I – possibilidade iminente de prescrição;

II – risco de excesso de prazo da prisão preventiva;

III – necessidade de produção de provas urgentes, nos termos do artigo 225 do CPP.

§2º. Nos casos dos menores apreendidos ou internados, são permitidas as audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada, que justificará o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

CAPITULO III

Das CCM/NAROJA

Art. 10. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores NAROJA deverão elaborar a **escala de, no mínimo, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.**

Art. 11. Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados observando as normas em vigor e os devolverão, eletronicamente, com as exceções tratadas neste provimento.

Art. 12. **Somente os mandados judiciais de natureza urgente, mediante expressa determinação judicial, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período do “Plantão Extraordinário”.**

§1º. Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, de modo que se destaquem dos demais, possibilitando a sua fácil visualização.

§2º. **Não serão considerados urgentes os mandados judiciais direcionados aos custodiados em Unidades Prisionais não contemplados por alvará de soltura.**

§3º. **O prazo para o cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso no SCM.**

§4º. Nos procedimentos de **medidas protetivas**, os Oficiais de Justiça Avaliadores **poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer meio eletrônico disponível e, até mesmo, por correspondência.**

§5º. Os mandados referentes às audiências suspensas serão imediatamente devolvidos aos cartórios judiciais.

Art. 13. Os mandados de **intimação para atendimento hospitalar** serão cumpridos da seguinte maneira:

I – Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro, serão executados, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro.

II - Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado nas demais Comarcas, serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por esta central no endereço previsto no art. 2º.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro, serão cumpridos, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar).

IV - Mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios, serão cumpridos, nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação.

V - Mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do funcionário que prestar as informações.

Art. 14. Excepcionalmente durante o período previsto no artigo 1º, os **alvarás de soltura** serão **encaminhados, via correio eletrônico**, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º. **Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem do sobreaviso, por estarem no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura.**

§2º. **As CCM e os NAROJA deverão encaminhar os alvarás de soltura, ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução ou o redirecionamento.**

§3º. O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (PDF), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º. **Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.**

Art.15. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia de arquivo PDF com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art.16. **Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, e o servidor certificará o ocorrido e comunicará ao juiz que expediu a ordem.**

PORTARIA CGJ nº 506/2020 de 30 de março de 2020

Art. 1º DESIGNAR para prestar **auxílio ao plantão diurno** do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do **Plantão Judiciário**, os analistas judiciários na especialidade **execução de mandados**, lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) instaladas no **1º, 12º e 13º Núcleos Regionais**, sem prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, por tempo indeterminado, a contar de 27/03/2020.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

Art. 2º DESIGNAR para prestar auxílio ao plantão noturno daquele mesmo Núcleo os analistas judiciários na especialidade execução de mandados, lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados e nos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) de todo o estado que possuam 05 (cinco) ou mais servidores especialistas em seus quadros, sem prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, por tempo indeterminado, a contar de 27/03/2020.

Parágrafo Único. Havendo mandados a cumprir em Comarcas cujas unidades organizacionais tenham quadro inferior a 5 (cinco) servidores especialistas, os mandados deverão ser cumpridos, durante o plantão, em conformidade com o disposto na Resolução TJ/OE/RJ nº 07/2017, seguindo-se a ordem de tabelamento, até que se chegue à comarca com servidor especialista de plantão, para a qual deverá ser enviada a ordem.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados judiciais de acordo com a área de atuação e com a atribuição da Central de Cumprimento de Mandados ou do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores em que estiver lotado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão monitorar o recebimento das ordens judiciais de forma remota e, após o seu cumprimento, deverão devolvê-las eletronicamente ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário, sem a necessidade do comparecimento presencial.

Art. 5º O Encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados ou o Responsável Administrativo do NAROJA deverá elaborar as escalas de Plantão Noturno e Diurno, com no mínimo 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores em cada turno, conforme a demanda, em sistema de sobreaviso.

Art. 6º A escala mensal de plantão deverá ser enviada por e-mail, ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário (caplantao@tjrj.jus.br), com cópia para a DIOJA (cgjdioja@tjrj.jus.br), até o dia 20 do mês anterior.

ATO NORMATIVO PTJ nº. 12/2020 de 22 de abril de 2020, atualizado em 29.05.2020.

Modifica as regras do Plantão Extraordinário eletrônico previsto na Resolução nº. 313/2020 do CNJ e no Ato Normativo nº. 08/2020 em razão da edição da Resolução nº. 314/2020 do CNJ e disciplina sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos para o período compreendido entre os dias 01 e 15/05/2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso das suas atribuições legais;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO DOS PRAZO

Art. 1º. Art. 1º. Os processos judiciais e administrativos, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 01 de junho de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado

(...)

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos até o dia 14 de junho de 2020 nos termos da Portaria nº. 79/2020 do CNJ.

§ 1º. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 3º.

§ 2º. No período de regime diferenciado de trabalho (plantão extraordinário), fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020 e no art. 3º deste Ato, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

CAPÍTULO II DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 3º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 01 e 14 de junho de 2020, os Juízes observarão a escala de Plantão Extraordinário estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência nos processos físicos e dar cumprimento às

determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período acima previsto

(...)

CAPÍTULO IV

DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 15. O Plantão Extraordinário destinado exclusivamente para os processos físicos funcionará na **Comarca da Capital**, no horário das 11h00min às 18h00min. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

(...)

Art. 19. O Plantão Extraordinário funcionará nas **comarcas do Interior**, nos dias úteis compreendidos no período previsto no art. 3º, das 11:00 às 18:00 horas.

(...)

Art. 22. O Plantão Extraordinário na Capital e no Interior destina-se exclusivamente a apreciação de medidas urgentes aforadas nos processos físicos já existentes ou naquelas competências que ainda recebem processos físicos. Nos processos eletrônicos e nas competências com processo eletrônico implantado as medidas urgentes serão decididas pelos juízos naturais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 31. Os mandados eletrônicos e alvarás de soltura, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

Art. 32. Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº. 62, de 17 de março de 2020 e o previsto nos Atos Normativos que disciplinam a matéria no Tribunal de Justiça.

Art. 35. Os casos omissos referentes aos cartórios, centrais de mandados e demais serventias judiciais de primeira instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça, regulamentará em Ato próprio o atendimento as decisões de medidas urgentes prolatadas nos processos eletrônicos pelos magistrados que não se encontram no Plantão Extraordinário.

Art. 36. Poderão ser excluídos da escala de Plantão Ordinário e Extraordinário, mediante requerimento, todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um

agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

(...)

PROVIMENTO CGJ Nº 38/2020, atualizado pelo Provimento 43/2020 (Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Provimento CGJ nº 38/2020 até 14 de junho de 2020, podendo ser ampliado ou reduzido por ato desta Corregedoria Geral da Justiça, caso necessário.)

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das centrais de cumprimento de mandado e núcleos de auxílio recíproco, e das equipes técnicas interdisciplinares, bem como, do serviço interno na Corregedoria Geral da Justiça, durante a vigência do Plantão Extraordinário.

CONSIDERANDO que o pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de suspensão de prazos nos processos eletrônicos, acolhido por decisão do Conselheiro Relator no Pedido de Providências CNJ nº 0002746-64.2020.2.00.0000, não suspende a tramitação regular dos processos, podendo ser realizados os atos que independem da regular fruição dos prazos.

RESOLVE Art. 1º. Durante o período de suspensão excepcional do trabalho presencial no Poder Judiciário, as unidades judiciais de primeiro grau funcionarão, nos dias úteis e no horário das 11 às 18 horas, em regime de trabalho domiciliar (RETE), assegurada a manutenção dos serviços essenciais e das escalas de rodízio presencial e sobreaviso determinadas pela Administração e nesta norma.

Art. 2º. Nos processos físicos, as medidas de natureza urgente serão apreciadas pelo Plantão Extraordinário.

(...)

Art. 9º. Será permitida, ainda, a critério do juiz de Direito, independente da competência, a realização de audiências virtuais por meio da Plataforma Cisco Web disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar.

§1º. Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10. No Plantão Extraordinário, o magistrado em exercício na unidade judicial indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

§1º Na Comarca da **Capital**, serão designados, ainda, pelo Corregedor Geral da Justiça, para o trabalho presencial, servidores do Departamento de Distribuição (DEDIS) e oficiais de justiça.

(...)

Art. 12. Nas Comarcas do **Interior**, os chefes de serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS CENTRAIS DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E NÚCLEOS DE AUXÍLIO RECÍPROCA

Art. 13. As **citações, intimações e notificações** para todos os atos do processo, **que não forem definidos como de urgência, serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico**, na forma prevista nos artigos 246, 270 e 272 do CPC c/c Lei nº 11.419, **podendo, ainda, ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível.**

§1º As comunicações realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível serão encaminhadas ao destinatário na forma de documento, formato .pdf, **para o número de telefone ou email indicado pelo interessado.**

§2º Fornecido o telefone com aplicativo pelo sujeito processual, **o ato realizado por aplicativo de mensagem ou por outro meio eletrônico disponível será considerado válido se for atendida a finalidade do ato (art. 277 do CPC).**

§3º **Frustrada a diligência** realizada na forma do §1º deste artigo, **o ato será renovado pelos outros meios previstos no CPC e CPP ao final do período extraordinário**, exceto nos casos de réus presos, em que se observará o artigo 14 deste Ato.

§4º **É vedado aos servidores prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento por meio do aplicativo de mensagens.**

Art. 14. Os **mandados judiciais de natureza urgente**, classificados por **expressa determinação judicial e os mandados direcionados aos custodiados em unidades prisionais**, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, **durante o período de Plantão Extraordinário.**

§1º Os mandados Eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, possibilitando a sua fácil visualização, de modo que se destaquem dos demais.

§2º Os **mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais não contemplados por alvarás de soltura** deverão ser **cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador por meio de videoconferência ou pessoalmente nas Unidades Prisionais, de acordo com a agenda de cumprimento de mandados a ser divulgada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA).**

§3º A Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA) organizará junto à SEAP a forma de cumprimento dos mandados judiciais nas Unidades Prisionais e encaminhará a informação às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, juntamente com a agenda citada no parágrafo anterior.

§4º. Nos procedimentos de **medidas protetivas**, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão **cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por aplicativo de mensagens ou qualquer meio eletrônico**

disponível, nos termos do art. 13 deste Provimento, e, somente **na impossibilidade da utilização desses meios, poderão fazê-lo por correspondência.**

§5º. O **prazo para cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso** no Sistema da Central de Mandados – SCM.

Art. 15. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais para **internação hospitalar** serão executados do seguinte modo:

I – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;

II – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;

III – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);

IV – mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;

V – mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 16. Os **alvarás de soltura** serão **encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).**

§1º Os **Oficiais de Justiça** Avaliadores que não participarem da escala de sobreaviso, por estarem inseridos no **grupo de risco** de contaminação pelo COVID19, serão **preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura e de quaisquer mandados judiciais que possam ser cumpridos eletronicamente.**

§2º As CCMs e os NAROJAs deverão encaminhar os Alvarás de Soltura ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução sem cumprimento ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 17. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 18. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, devendo o servidor certificar o ocorrido e comunicar ao juiz que expediu a ordem.

Art. 19. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores - NAROJA deverão elaborar escala com 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.

CNJ REGULAMENTA RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

(...)

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, nos tribunais em que isso for possível.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

§ 2º Os presidentes dos tribunais, antes de autorizar o início da etapa preliminar a que alude o §1º deste artigo, deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

§ 3º No prazo de dez (10) dias, a contar da data em que decidirem pela retomada das atividades presenciais, os tribunais deverão editar atos normativos no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança, em consonância com esta Resolução e com as Resoluções CNJ no 313/2020, no 314/2020 e no 318/2020, no que aplicável, promovendo adaptações, quando justificadas, tomando por base o estágio de disseminação da Covid-19 na área de sua competência.

§ 4º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça referidas no § 3º deste artigo, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§ 5º Os tribunais poderão estabelecer horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais.

§ 6º Os tribunais deverão manter a autorização de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

Art. 3º Ficam autorizados os tribunais, a partir de 15 de junho de 2020, na normatização a ser editada, a implementarem as seguintes medidas:

I – restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos, nos termos desta Resolução;

II – manutenção da suspensão dos prazos processuais apenas dos processos físicos, caso optem pelo prosseguimento do regime especial estabelecido na Resolução CNJ no 314/2020, pelo período que for necessário;

III – suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal).

(...)

Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

I – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões presenciais de julgamento nos tribunais e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ no 313/2020.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense;

II – o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a **medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras**, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV – as **audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência**, preferencialmente pelo sistema Webex/CISCO disponibilizado por este Conselho, **possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista**, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ no 185/2017;

V – as **audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento** adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

VI – os tribunais deverão elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VII – **deverá ser mantido o sistema de trabalho remoto**, podendo o tribunal estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, **facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores** para alternância entre trabalho remoto e virtual;

VIII – os **alvarás de levantamento de valores** deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras **preferencialmente de forma eletrônica** e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Parágrafo único. Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 6º Os tribunais deverão criar **grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial**, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição e por servidores, devendo se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência.

(...)